

Impugnação: PE 03/2024 | Locação de Veículos | EPT Maricá

De Amanda Carvalho Silva <amanda.csilva@localiza.com>
Para cpl@eptmarica.rj.gov.br <cpl@eptmarica.rj.gov.br>
Cópia Licitações Veículos Especiais <licitacao.ve@localiza.com>, Hellen Gomes <hellen.gomes@localiza.com>
Data 2024-03-27 17:24

PROCESSO: 8100 / 2024
DATA DE INICIO: 01 / 04 / 2024
RUBRICA: FOLHA 03

Impugnação - PE 03.2024 - EPT Maricá.pdf (~869 KB) Documentos.pdf (~2,6 MB)

Prezados,

A Localiza Veículos Especiais S/A, CNPJ 02.491.558/0001-42, vem através deste apresentar-lhes a impugnação anexa, mas primeiramente há algumas ressalvas a serem seguidas:

A LEI 8.666/93 teve seu encerramento em 31/12/2023, onde passará a vigorar a LEI 14.133/21, onde:

*Há a obrigatoriedade de cláusula de reajuste a partir da data de orçamento.

* Há a obrigatoriedade de informar o valor de multa, por pagamento em atraso por culpa única e exclusiva do Órgão licitante.

*Há obrigatoriedade de haver a minuta de contrato especifica no edital em questão.

Certo de vossa compreensão.

No aguardo de um retorno.

Atenciosamente,



Amanda Carvalho

Analista de Licitações
Localiza Veículos Especiais
+ 55 (11) 2101-7929
+ 55 (11) 97189-0189 (WhatsApp)



Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos.

This message and its attachments may contain confidential or privileged information and can not be forwarded without previous authorization of the sender. If you are not the recipient or an authorized person to receive it, we inform that its use, disclosure, copying or storage is prohibited.

Este mensaje, incluyendo sus adjuntos, puede contener información privilegiada y/o de carácter confidencial, no pudiendo ser retransmitido sin la autorización del remitente. En el caso que Usted no sea el destinatario o la persona autorizada para recibirlo, informamos que está prohibido su uso, divulgación, fotocopia o archivo.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos.

This message and its attachments may contain confidential or privileged information and can not be forwarded without previous authorization of the sender. If you are not the recipient or an authorized person to receive it, we inform that its use, disclosure, copying or storage is prohibited.

Este mensaje, incluyendo sus adjuntos, puede contener información privilegiada y/o de carácter confidencial, no pudiendo ser retransmitido sin la autorización del remitente. En el caso que Usted no sea el destinatario o la persona autorizada para recibirlo, informamos que está prohibido su uso, divulgación, fotocopia o archivo.

CONFERE COM O ORIGINAL COM O ORIC...
RUBRICA: _____ MAT: 1100047 MAT _____
DATA: 01 / 04 / 2024

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA EMPRESA
PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT**

PROCESSO: 8100 / 2024
DATA DO INÍCIO: 01, 04, 2024
RUBRICA: [assinatura] FOLHA: 04

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024.

OBJETO DO PREGÃO: *Contratação, através do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na Locação de Veículos, sem motorista, sem limite de quilometragem, seguro total sem franquia para o Locatário e assistência 24 (vinte e quatro) horas, CRLV em dia e execução de manutenção e revisões conforme manual do proprietário por conta da locadora..*

LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.491.558/0001-42, com sede social da matriz estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, bairro Sacomã, São Paulo/SP, CEP 04298-000, por meio de seu procurador, vem, mui respeitosamente à presença DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT ("Contratante"), apresentar a sua **IMPUGNAÇÃO** ao EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 03/2024, o que o faz com base nas razões fáticas e de direito a seguir articuladas.

Requer que todas as notificações relativas ao presente processo licitatório sejam encaminhadas ao representante legal da empresa, Sr. Paulo Emilio Pimentel Uzêda no endereço supramencionado, através do e-mail licitacao.ve@localiza.com ou através do telefone (11) 2101-7929.

CONFERE COM O ORIGINAL
RUBRICA: [assinatura] MAT: 1100045
DATA: 01 / 04 / 2024



1. DA AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA: REAJUSTE DO PREÇO APÓS 1 (UM) ANO CONTADO DA PROPOSTA.

1. Após analisar o Edital, constatou-se a ausência de condição indispensável às contratações públicas.

2. A Impugnante está se referindo a omissão quanto ao critério de reajuste dos preços nos contratos de natureza continuada, após um ano da *data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento estimado*, conforme dispõe a Antiga e Nova Lei de Licitações, ambas em vigência - Lei 8.666/93 e Lei 14.133/21 -:

“Lei 8.666/93. Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Lei 14.133/21. Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

3. A periodicidade quanto a incidência do Índice Inflacionário eleito para reajustamento do preço é extraída da Lei 10.191/01, que assim dispõe;

“Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as



CONFERE COM O ORIGINAL
DUPLICA
8100 / 2024
01 / 04 / 2024

disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PROCESSO: 8100/2024
DATA: 01/04/2024
RUBRICA: [assinatura] 06

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

4. O Reajuste representa uma das formas de garantir o Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos, cuja origem se encontra no texto constitucional:

“CF/88. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

5. É a partir da expressão **“mantidas as condições efetivas da proposta”** que se origina a garantia do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato Administrativo, o qual representa a necessidade de manutenção do **sinálagma contratual Encargos versus Remuneração.**

6. Sobre a Equação Econômico-Financeira do contrato, o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles¹ traz à seguinte conclusão: **“é a relação estabelecida inicialmente entre as partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento. Assim, ao usar do seu direito de alterar unilateralmente as cláusulas regulamentares do contrato administrativo, a Administração não pode violar o direito do contratado de ver mantida a equação financeira originalmente estabelecida, cabendo-lhe operar os necessários reajustes econômicos para o restabelecimento do equilíbrio financeiro”.**

¹ Direito Administrativo Brasileiro. Meirelles, Hely Lopes. 27ª Edição, 2002, Malheiros Editores Ltda, página 209.



CONFERE COM O ORIGINAL
RUBRICA: [assinatura] MAT 7100047
DATA 01/04/2024

7. Enquanto a Revisão Contratual visa o restabelecimento do Equilíbrio, quando da ocorrência de eventos imprevisíveis ou previsíveis, mas inevitáveis, de força maior em sentido amplo, o Reajuste se apresenta como hábil a restabelecer o equilíbrio da “*balança*”, diante do “*peso*” da inflação. E a data limite para apresentação da proposta ou do orçamento foi eleito para incidência dos índices inflacionários em razão da remuneração ter sido mensurada nessa ocasião e não quando da Contratação.

8. O Tribunal de Contas da União, inclusive, já se manifestou sobre o tema, em consulta, não deixando qualquer margem de dúvida sobre ser a data da proposta (ou orçamento) o termo inicial a ser considerado para aplicação da correção monetária da remuneração contratual (Reajuste):

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 264, VI, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer da presente consulta e responder aos quesitos apresentados da seguinte forma:

9.1.1. a interpretação sistemática do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, do art. 3º, § 1º, da Lei 10.192 e do art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/93 indica que o marco inicial, a partir do qual se computa o período de um ano para a aplicação de índices de reajustamento previstos em edital, é a data da apresentação da proposta ou a do orçamento a que a proposta se referir, de acordo com o previsto no edital.

9.1.2. na hipótese de vir a ocorrer o decurso de prazo superior a um ano entre a data da apresentação da proposta vencedora da licitação e a assinatura do respectivo instrumento contratual, o procedimento de reajustamento aplicável, em face do disposto no art. 28, § 1º, da Lei 9.069/95 c/c os arts. 2º e 3º da Lei 10.192/2001, consiste em firmar o contrato com os valores originais da proposta e, antes do início da execução contratual, celebrar termo aditivo reajustando os preços de acordo com a variação do índice previsto no edital relativa ao período de somente um ano, contado a partir da data da apresentação das propostas ou da data do orçamento a que ela se referir, devendo os demais reajustes ser efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre desse marco inicial, sendo necessário que estejam devidamente caracterizados tanto o interesse público na contratação quanto a presença de condições legais para a contratação, em especial: haver autorização orçamentária (incisos II, III e IV do § 2º do art. 7º da

Lei 8.666/93); tratar-se da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º da Lei 8.666/93); preços ofertados compatíveis com os de mercado (art. 43, IV, da Lei 8.666/93); manutenção das condições exigidas para habilitação (art. 55, XIII, da Lei 8.666/93); interesse do licitante vencedor, manifestado formalmente, em continuar vinculado à proposta (art. 64, § 3º, da Lei 8.666/93)²

9. Dessa forma, imprescindível que seja suprida tal omissão, retificando o Edital, para incluir condição referente ao critério para Reajuste do Preço.

2. DA INVIABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO. DA VIOLAÇÃO A AMPLA COMPETIVIDADE.

10. Após analisar o Edital, verificou-se a existência de condições inviáveis para execução do objeto, as quais podem reduzir sensivelmente a participação de licitantes interessados, prejudicando a ampla competitividade, indispensável para seleção da proposta mais vantajosa, finalidade precípua dos procedimentos licitatórios.

11. A Impugnante se refere a inviabilidade do prazo de entrega do objeto, estabelecido no Edital – subitem 5.1.1. A contratada deverá fornecer os veículos em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se a entrega provisória de veículo similar mediante requerimento da contratada com a justificativa para dilação do prazo do veículo definitivo. 5.1.1.1. Para os veículos provenientes do item 2 (SUV Blindada), a contratada poderá fornecer categoria diversa, provisoriamente, mas que mantenham as condições de segurança dos usuários. O fornecimento deve preceder de um requerimento da contratada justificando a entrega do veículo provisório e o prazo para entrega do carro definitivo, que não poderá exceder 60 (dias) úteis. –, por corresponder a implantação de veículos novos, que exige a encomenda dos bens após a contratação, autorização para faturamento da montadora, traslado para adaptadora, realização de adaptações, licenciamento, emplacamento e traslado ao local de destino.

12. Portanto, a manutenção dessa exigência prejudica sobremaneira o Princípio da Ampla Competividade, e, por consequência, a obtenção da proposta mais vantajosa, por inibir a presença de Licitantes comprometidas com o pleno atendimento dos prazos e condições estabelecidas no Edital, como a Impugnante, que poderá não participar por conta do prazo estabelecido.

² TC – 003.671/2005-0 - Grupo I – Classe III – Plenário)

PROCESSO: 8100/2024

13. Nesse sentido aponta o Tribunal de Contas da União³, DATA DO INÍCIO 01/04/2024

“A ampliação da disputa entre os interessados tem como consequência imediata a redução dos preços. Aliada à celeridade, a competitividade é característica significativa do pregão. A possibilidade de simplificar o procedimento licitatório, sem perda da essência da competitividade e da isonomia, deve marcar toda licitação.”

14. Torna-se imprescindível a retificação da cláusula que estabelece o prazo de entrega do objeto ou de início da execução contratual, para contemplar um prazo viável de atendimento, de, no mínimo 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, em caso de ocorrência, eventual, de fatos inesperados e imprevisíveis, a fim de se alcançar a seleção da proposta mais vantajosa, conforme dispõe o art. 3º da lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

3. DOS PEDIDOS

15. Ante o exposto, requer o acolhimento da presente impugnação, a fim de que o Edital seja revisto, nos termos da fundamentação.

São Paulo (SP), 27 de março de 2024.

LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

AMANDA
CARVALHO DA
SILVA:38644946803

Assinado de forma
digital por AMANDA
CARVALHO DA
SILVA:38644946803

MARINA PACETTI
DASSA:3693982
2879

Assinado de forma
digital por MARINA
PACETTI
DASSA:36939822879

³ Acórdão 1547/2004 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator). TCU.



CONFERE COM O ORIGINAL
RUBRICA MAT 1100049
DATA 01/04/2024



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

PROCESSO 8100 / 2024
DATA DE INÍCIO 01/04/2024
RUBRICA FOLHA 10

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 0008100/2024

Trata-se de Processo instaurado visando a elucidação de Impugnação interposta pela empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A**, em decorrência da publicação do **Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2024**.

À
Diretoria Administrativa

Preliminarmente, verifica-se que a peça impugnatória ora impetrada preenche o requisito de **TEMPESTIVIDADE** nos moldes do Artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, como segue:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Considerando que a data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação ocorreria em 05/04/2024 e que a empresa recorrente entregou sua Impugnação em 27/03/2024, portanto dentro do prazo de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, é tempestiva a manifestação e cumpre o dispositivo legal supramencionado. Assim, a Equipe de Licitação conhece a peça ora apresentada.

Cumpra esclarecer que esta coordenadoria de Licitação, após apreciação da peça impugnatória, tratou de opinar aqui sobre seu Item 1 (DA AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA: REAJUSTE DO PREÇO APÓS 1 (UM) ANO CONTADO DA PROPOSTA), tema também tratado no Instrumento Convocatório.

Quadra ressaltar que, embora possa parecer, em primeira análise, que a requerente afirma não haver, no Instrumento Convocatório, critério de reajuste dos preços dos contratos decorrentes do Procedimento Licitatório, o que se pede, na verdade, é a retificação da data-base que indicará o marco inicial a partir do qual será computado o período de 01 (um) ano para a aplicação do índice de reajustamento previsto no Edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

PROCESSO: 8900 / 2024
DATA DO INÍCIO: 01/04/2024
RUBRICA: FOLHA 17

No Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2024, reproduzindo disposição contida no Termo de Referência, foi estipulada a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para a operação de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados da **apresentação da Proposta**.

Para maior adequação ao disposto no Art. 25, §7º da lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, à jurisprudência relacionada à temática e à Minuta Padrão disponibilizada pela Procuradoria Geral do Município de Maricá, é recomendável o **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada pela requerente, **fazendo constar o ORÇAMENTO ESTIMADO a que a Proposta de referir como marco inicial para contagem do período de 01 (um) ano**, utilizado para a aplicação do índice de reajuste.

No mais, a requerente aponta ausência de item relacionado à responsabilização da Administração no caso de pagamento em atraso que não decorra de fato ou ato imputável à **CONTRATADA**. Importante destacar que as Minutas Padrão disponibilizadas pela Procuradoria Geral do Município de Maricá trazem a previsão de incidência de juros e correção monetária nos casos em que o atraso decorra de fato ou ato imputável à **CONTRATANTE**.

Dito isto, encaminho os autos para que esta Diretoria Requisitante conheça as alegações apresentadas pela Impugnante, que aponta erros materiais e contesta requisitos de ordem técnica presentes no **Termo de Referência**. Após análise do pleito, deve a Diretoria apresentar suas Contrarrazões, que serão conclusivas para deferimento ou não da solicitação apresentada por **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A**, e poderá acarretar em **REMARCAÇÃO** do Certame, conforme previsto no Artigo 55, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Maricá / RJ, 01 de abril de 2024.


Jhone Medeiros de Oliveira
Coordenadoria de Licitações EPT
Mat. 11.00049



Autarquia Empresa Pública de Transportes	
Processo Número	0008100/2024
Data do Início	01/04/2024
Folha	12
Rubrica	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT



Maricá, 02 de abril de 2024.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

Em atenção à impugnação ao Edital apresentada pela empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A, cumpre-nos efetuar os seguintes esclarecimentos:

2. DA INVIABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO. DA VIOLAÇÃO A AMPLA COMPETIVIDADE

Quanto a alegação de que o prazo de entrega dos veículos é insuficiente e por essa razão há uma restrição da competitividade no certame, não merece prosperar, pois por se tratar de empresas de locação de veículos, é habitual que dispunha de estoque de veículos para serem ofertados aos seus clientes.

Ademais, o item 3.6 do Termo de Referência ainda possibilita o fornecimento de carros com até 10.000 (dez mil) quilômetros, justamente para viabilizar a entrega do veículo nos prazos descritos sem prejuízo à competitividade e da qualidade do objeto a ser fornecido.

Além disso, ainda que as condições acima descritas não possam ser suportadas pela licitante, foi permitindo ainda o fornecimento de veículo temporário (item 5.1.1), desde que devidamente justificado, para atender o cumprimento do prazo sem prejuízo à empresa. Desta forma, por todas condições apresentadas,



Autarquia Empresa Pública de Transportes	
Processo Número	0008100/2024
Data do Início	01/04/2024
Folha	13
Rubrica	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT



verifica-se que o objetivo das soluções descritas foi justamente permitir a participação da maior quantidade de licitantes possíveis e possibilitar a oferta mais vantajosa para Administração.

Em atenção ao despacho efetuado pela Coordenadoria de Licitação, ratifico o entendimento em relação ao item 1 da impugnação ao edital, no sentido de alterar o momento da aplicação do índice de reajustamento. Por essa razão será feita a modificação no Termo de Referência e conseqüentemente no Edital.

Por outro giro, verifica-se também que houve a manifestação da empresa acerca da ausência de responsabilização em caso de atraso. Diante disso, confirmada a ausência, foi feita a previsão no Termo de Referência da incidência de juros e correção monetária nas hipóteses em que o atraso decorra de conduta exclusiva da EPT.

Desta forma, após os esclarecimentos suscitados, solicitamos que seja realizada a comunicação à empresa informando o deferimento parcial da impugnação remetida à EPT.

Colho o ensejo para elevar os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO
Diretor Administrativo - EPT
Matrícula 1000212

OFÍCIO-EPT. Nº 239/2024

Terça-feira 02 Abril 2024

PARA: SEC ADMINISTRAÇÃO / JOM

PROCESSO: 8100 / 2024

DATA DO INÍCIO: 01, 04, 2024

ASSUNTO: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

FOLHA 14

Bom dia, prezados.

Considerando o regramento legal relacionado ao Procedimento Licitatório que se apresenta, rogo a V. Ex^a determinar a publicação do RESULTADO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO, referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2023 EPT no veículo de comunicação descrito abaixo:

- JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Atenciosamente,



LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Mat. 1000212

02/04/24
112777

CONFERE COM O ORIGINAL
RUBRICA: [assinatura] MAT 1000212
DATA: 02/04/2024



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE - EPT

PROCESSO: 8100 / 2024
DATA: 01.06.2024
RUBRICA: _____ FOLHA 15

IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024
Processo de Impugnação nº: 0008100/2024
Processo Administrativo nº: 0021860/2023
Requerente: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A
Decisão: DEFERIDO PARCIALMENTE.

CONFERE COM O ORIGINAL
RUBRICA: _____ MAT. 1100049
DATA: 01.06.2024

PROCESSO: 8100 / 2024
DATA DO INÍCIO 01, 04, 2024
RUBRICA FOLHA 16

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES**IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024**

Processo de Impugnação nº: 0008100/2024
Processo Administrativo nº: 0021860/2023
Requerente: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A
Decisão: DEFERIDO PARCIALMENTE.

AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024 - REABERTURA DE PRAZO

Processo Administrativo nº 0021860/2023
UASG: 929370

Objeto: Contratação, pelo Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na Locação de Veículos, sem motorista e sem limite de quilometragem.
O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado, que ocorreria no dia 05/04/2024, às 10h, fica remarcado para o dia 18/04/2024, às 10h, devendo as empresas que já retiraram o Edital fazê-lo novamente, em decorrência de alterações feitas no Instrumento Convocatório. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer na sede administrativa da EPT, situada na Rua das Galhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma de papel A4, das 09h às 16:30h, solicitar pelo e-mail cpl@eptmarica.rj.gov.br ou realizar o download no site pelo link www.eptmarica.rj.gov.br >>transparência>>Portaldatransparência>>editais. Maiores informações pelo e-mail cpl@eptmarica.rj.gov.br, Telefone: (21) 97212-0939.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

Processo Administrativo nº 0022550/2023
UASG: 929370

Objeto: Aquisição de UNIFORMES e seus complementos, destinados aos servidores da Empresa Pública de Transportes – EPT.
O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado será realizado no dia 16/04/2024, às 10h, em <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer na sede administrativa da EPT, situada na Rua das Galhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma de papel A4, das 09h às 16:30h, solicitar pelo e-mail cpl@eptmarica.rj.gov.br ou realizar o download no site pelo link www.eptmarica.rj.gov.br >>transparência>>Portaldatransparência>>editais. Maiores informações pelo e-mail cpl@eptmarica.rj.gov.br, Telefone: (21) 97212-0939.

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO (PRORROGAÇÃO) Nº 01/2024 COM REAJUSTE DO CONTRATO Nº 05/2023 DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT E LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A
PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 05/2023 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E UTILITÁRIOS, SEM MOTORISTA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE E SEM COMBUSTÍVEL, E APLICAÇÃO DO REAJUSTE CONTRATUAL, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005822/2023
VALOR GLOBAL: R\$ 83.701,92 (OITENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)
PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2277
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00

VALOR DO RECURSO: 1704

VALOR DE EMPENHO: 83

DATA DE ASSINATURA: 15 DE MARÇO DE 2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DO DECRETO MUNICIPAL 158/2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, PELO CONTRATO Nº 005/2023, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0005822/2023.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (CONFORME PORTARIA 256 DE 17/10/2022 DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA).

Maricá, 01 de abril de 2024.

LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO

Diretor Administrativo - EPT

Matrícula 1000212

PORTARIA EPT Nº 066 DE 01 DE ABRIL DE 2024

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir, pelo exercício de função de confiança, a gratificação de símbolo FG2 a servidora Hanriette Lopes Martins Weber, Matrícula 1100096.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir 08 de abril de 2024.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Maricá, 01 de março de 2024.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat.: 1000122

PORTARIA EPT Nº 066 DE 01 DE ABRIL DE 2024

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e na Portaria EPT No. 143 de 20 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora HANRIETTE LOPES MARTINS WEBER, matrícula nº 1100096, para exercer a função de Diretora Financeira Substituta na Diretoria Financeira, no período de 08/04/2024 à 22/04/2024, atribuindo a gratificação prevista no art. 43 §2º, da Lei Complementar nº 001/90, durante o afastamento por motivo de férias do servidor Vinicius Pinto da Motta, matrícula 1000164.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 08 de abril de 2024.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT,

Maricá, 01 de abril de 2024.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula 1000122

PORTARIA EPT Nº 067 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021.

RESOLVE:

Art.1º - Instituir, ao exercício de função de confiança, a gratificação de símbolo FG1 a servidora Adriana Brum Sampaio de Carvalho, Matrícula nº 1100136.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 04 de abril de 2024.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Maricá, 01 de abril de 2024.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat.: 1000122

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

Maricá, 01 de abril de 2024.

A Diretoria de Atenção à Saúde da FEMAR, no uso de suas atribuições, busca por um imóvel para a instalação da Unidade de Saúde da Família - USF Bairro da Amizade de acordo com as características abaixo relacionadas. Os interessados poderão obter mais informações pelo endereço eletrônico: etp.adm.femar@gmail.com, no prazo de 03 (três) dias úteis.

OBJETO

Locação de Imóvel: para instalações da sede USF Bairro da Amizade
Dimensões do Terreno: aproximadamente 200m2
Dimensões da Área Construída: aproximadamente 95 m2, de acordo com o Manual de estrutura física das Unidades Básicas de Saúde: saúde da família / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde Básica – 2. Ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2008.
Condições de Acessibilidade: sim;
Localização: Bairro da Amizade
Dependências essenciais: Aproximadamente 13 cômodos, aproximadamente 4 banheiros, 1 copa e área externa.

Atenciosamente,

Claudia Rogéria de Lima Souza

Diretora de Atenção à Saúde

Mat. 3.300.005

Maricá, 01 de abril de 2024.

A Diretoria de Atenção à Saúde da FEMAR, no uso de suas atribuições, busca por um imóvel para a instalação da Unidade de Saúde da Família - USF Barroco, de acordo com as características abaixo relacionadas. Os interessados poderão obter mais informações pelo endereço eletrônico: etp.adm.femar@gmail.com, no prazo de 03 (três) dias úteis.

OBJETO

Locação de Imóvel: para instalações da sede USF Barroco
Dimensões do Terreno: aproximadamente 300m2
Dimensões da Área Construída: aproximadamente 159 m2, de acordo com o Manual de estrutura física das Unidades Básicas de Saúde: saúde da família / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde Básica – 2. Ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2008.
Condições de Acessibilidade: sim;
Localização: Barroco - Itaipuaçu
Dependências essenciais: Aproximadamente 19 cômodos, aproximadamente 6 banheiros, 1 copa e área externa.

Atenciosamente,

Claudia Rogéria de Lima Souza

Diretora de Atenção à Saúde

Mat. 3.300.005

CONFERE COM O ORIGINAL
RUBRICA
DATA 03 / 04 / 2024
MAT 1100049